



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO III - Nº0524 - PARNAMIRIM, RN, 04 DE JANEIRO DE 2013

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.587, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a afixação de placas em vias públicas, autorizando o Poder Executivo municipal a celebrar contratos tendo por objeto os serviços de sinalização urbana.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As vias públicas devem ser objeto de sinalização, por meio de placas em que constem as seguintes informações:

- I – o nome da via pública;
- II – o nome do bairro em que afixada a placa;
- III – o intervalo de numeração, até a placa subsequente na mesma via pública;
- IV – o código de endereçamento postal (CEP);
- IV – breve histórico do homenageado, quando se tratar de vias públicas que apresentem nomes de pessoas.

Parágrafo único. As placas a serem afixadas nas vias públicas observarão padrão, segundo os modelos aprovados em regulamentação.

Art. 2º. É facultado ao Poder Executivo celebrar, mediante licitação, contrato com pessoa jurídica, tendo por objeto a sinalização urbana das vias públicas, por meio de placas, e a sua respectiva instalação e manutenção.

§1º. A contratada será remunerada por meio da exploração de espaço publicitário nas placas, o qual não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do tamanho da placa.

§2º. Anualmente, deverá ser apresentado relatório sobre as placas afixadas, segundo o contrato firmado, e o seu estado de conservação.

§3º. O contrato não poderá ter prazo superior a dez anos.

Art. 3º. O Poder Executivo, sempre mediante licitação, fica também autorizado a negociar espaços publicitários, nas placas que tenha afixado, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do tamanho da placa para os anúncios.

Art. 4º. É vedada a divulgação, nas placas, de anúncios publicitários de:

- I – organizações que tenham por objeto social a prática de jogos ou atividades correlatas;
- II – bebidas alcoólicas ou cigarros;

- III – partidos políticos;
- IV – associações religiosas;
- V – entidade de classe ou sindical.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 27 de Dezembro de 2012.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.588, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui a denominação de logradouros do Loteamento Cajupiranga, situado no Bairro Cajupiranga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas de Ruas: Rua Rejane Maria Gurgel Praxedes Martiniano, a antiga Rua 85; Rua Evaristo Siqueira Martins Filho, a antiga Rua 33; e Rua Waldemir Peixoto de Vasconcelos, a antiga Rua 37, os logradouros do Loteamento Cajupiranga, situados no Bairro Cajupiranga, neste Município, conforme croquis anexos.

Parágrafo Único – Por solicitação da família da homenageada Rejane Maria Gurgel Praxedes Martiniano, fica o logradouro indicado com seu nome denominado de “Rejane Gurgel Martiniano”, como era carinhosamente e popularmente conhecida em nossa sociedade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 27 de Dezembro de 2012.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.589, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Denomina Avenidas e Ruas localizadas no Conjunto Residencial Santa Cecília, bairro de Santa Tereza, neste município, e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas, de acordo com o especificado no anexo único desta Lei, as ruas localizadas no Conjunto Residencial Santa Cecília, bairro de Santa Tereza, neste município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 27 de Dezembro de 2012.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria novas vagas para os cargos efetivos de Professor, no âmbito do Município de Parnamirim, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas de cargos públicos, de provimento efetivo de Professor, no quantitativo e descrição estabelecidos na Tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
Professor de Educação Infantil	50
Professor de Ensino Fundamental I	73
Professor de Ciências	25
Professor de Inglês	22

Art. 2º - O provimento dos cargos efetivos, através de concurso público, relativos às vagas criadas por esta Lei, fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º - O Vencimento dos cargos públicos criados por esta Lei são os mesmos correspondentes às Classes e Níveis do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal em vigor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 27 de Dezembro de 2012.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

